



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

PARECER N°: 040/2003.

ASSUNTO: Análise e emissão de parecer jurídico acerca do teor normativo do Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do artigo 4º da Lei 2.011/2002, orçamento municipal para o exercício de 2003, tombado nesta casa sob o nº 040/2003.

CONSULENTE: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

RELATÓRIO

Trata-se o presente, de consulta encaminhada pelo Ilmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores da cidade de Guanhães, visando a análise e a emissão de parecer jurídico, em termos de orientação quanto a legalidade e possíveis vícios que contenham o projeto de Lei acima referido.

O projeto de Lei, de iniciativa do executivo, visa a aprovação por esta casa, do projeto de lei acima referido, que permite a abertura de crédito suplementar em até 55% (cinquenta e cinco porcento) das respectivas dotações.

Para análise e parecer faz-se presente o referido projeto de Lei.

Por ser breve, este é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O citado projeto de lei é de competência concorrente dos vereadores, comissões, mesa diretora e prefeito municipal, nos termos vigentes pela atual LOM, detendo, portanto, competência para apresentação de projeto de lei cujo teor ora é trazido à apreciação, ou seja, concessão de benefícios à população.

Dante disto, o mesmo apresenta o referido projeto de Lei, visando a aprovação do projeto de lei que permite suplementação



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

orçamentária para este exercício, pelas razões expostas na justificativa anexada ao expediente.

Neste diapasão, o teor do projeto de Lei em comento, tem por fundamento e autorização o disposto no artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

O executivo tem por obrigação o atendimento das necessidades da população, conforme previsto na respectiva LDO para este exercício de 2003.

As questões e anseios fáticos da população Guanhanense deverá ser analisada pelo chefe do executivo, para que possam ser garantidos os reais interesses da população do município nas atividades do poder executivo.

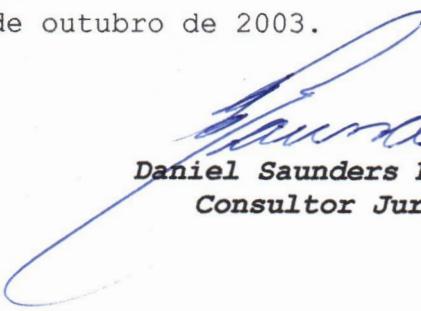
Sendo estas as considerações, passa-se à conclusão.

Conclusão

Posto isso, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei 040/2003, que autoriza o executivo à abrir créditos orçamentários necessários à manutenção das atividades da prefeitura municipal, estando o mesma sem vícios legais que impeçam a sua aprovação, nada obsta pela votação favorável ao referido projeto, por esta augusta Casa Legislativa.

Salvo melhor juízo, é como parece a questão.

Guanhães, 20 de outubro de 2003.


Daniel Saunders Rodrigues
Consultor Jurídico